

LEI Nº 3.488 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera item 2, do art. 155, da Lei Municipal nº 2.175, de 21 de dezembro de 1992 - Código de Obras de Getúlio Vargas.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 2, do artigo 155, da Lei Municipal nº 2.175, de 21 de dezembro de 1992, que instituiu o Código de Obras de Getúlio Vargas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 155 - ...

2 - Ter, as colunas de abastecimento, um afastamento mínimo de 3m (três metros) até 6m (seis metros) do alinhamento da rua, 7m (sete metros) das divisas laterais do lote, 12m (doze metros) de divisa dos fundos do lote e 3m (três metros) de qualquer parede."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de fevereiro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

ALEXANDRE BOTTIN,
Chefe de Serviços Gerais.